



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

## DECRETO N° 161/2021

**Ementa:** Estabelece normas para velórios e sepultamentos em tempos de pandemia em decorrência do COVID-19 e revoga as disposições em contrário.

**LUIZ HENRIQUE GERMANO**, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adaptação das medidas preventivas de distanciamento social promovidas pelos atos do poder executivo no objetivo de enfrentamento à pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que as regras de distanciamento e prevenção, a medida em que a pandemia da COVID-19 se estabiliza junto a população, necessitam de revisão, notadamente quanto à realização de velórios e sepultamentos,

### DECRETA:

**Art. 1º** Os velórios e sepultamentos no Município de Siqueira Campos, deverão ser realizados seguindo as medidas e recomendações dispostas no presente Decreto.

**Art. 2º** As capelas mortuárias deverão adotar as seguintes medidas para a realização de velórios:

**I** - Duração de até **24 (vinte e quatro) horas** para casos **não confirmados** de COVID-19, sem limitação de presença de pessoas;

**II** - Duração de até **03 (três) horas** para casos **confirmados** de COVID-19.

**Art. 3º** Em caso de **confirmação** de óbitos pela COVID-19, o velório deverá ocorrer no período das 06h00 (seis horas) às 17h00 (dezessete horas);

**I** – Em caso de falecimento fora do horário estipulado, o corpo deverá aguardar na funerária para realização do velório.

**II** – Fica Autorizada a entrada de no máximo **10 (dez)** pessoas em forma de revezamento, respeitado o distanciamento mínimo de **1,50 metros** entre cada pessoa, **sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção.**

**III** – Fica restrita a participação de pessoas que se enquadrem nos grupos de risco de contaminação pelo vírus SARS-Cov-2;



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

---

- IV** – Deverá ser mantido um ambiente arejado, com todas as janelas e portas abertas;
- V** – Deverá ser disponibilizado no local, em caráter permanente, produtos para higienização das mãos, como água, sabão e álcool em gel 70%;
- VI** – Deverá ser realizada a higienização completa do local, antes e após cada utilização;
- VII** – Fica proibida a disponibilização de alimentos e/ou compartilhamento de copos ou garrafas;
- VIII** – As empresas funerárias ou familiares deverão orientar os visitantes para que realizem a higienização das mãos ao entrar e ao sair do recinto onde estiver sendo realizado o velório;

**Art. 4º** Em caso de falecimento constatado por COVID-19, os atos de preparação e sepultamento deverão seguir as seguintes regras:

- I** - O manejo dos corpos deverá seguir as recomendações do Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- II** - Durante os trabalhos com os corpos de casos confirmados de COVID-19, deverão permanecer no ambiente apenas os profissionais estritamente necessários, fazendo uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

**Art. 5º** As empresas funerárias quando do manejo dos corpos de casos suspeitos ou confirmados de COVID19, deverão:

- I** - Verificar se o corpo está identificado na parte externa com nome e informação relativa ao risco biológico de contaminação da COVID-19;
- II** - Após os procedimentos de isolamento e conservação, o corpo deverá ser acomodado em urna a ser lacrada e desinfetada com hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim, antes de encaminhá-lo ao funeral;
- III** - A superfície da urna lacrada deve ser limpa com solução clorada devidamente preparada para este fim;
- IV** - Uma vez lacrada a urna, a mesma não deverá ser aberta;
- V** - Fica vedada a execução de práticas de somatoconservação, quer seja tanatopraxia, embalsamento ou formolização em casos suspeitos ou confirmados de COVID-19;
- VI** - Após os procedimentos com o corpo, os profissionais deverão descartar os Equipamentos de Proteção Individuais e outros materiais utilizados em recipiente próprio para descarte de resíduos infectantes;



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

---

**VII** – Deverão ainda realizar procedimentos de higienização nas mãos antes e após o preparo do corpo, e antes de colocar e depois de retirar os EPIs que deverão ser descartados;

**VIII** - Caso o condutor do carro fúnebre venha a manusear o corpo, este deverá tomar todos os cuidados apontados anteriormente;

**IX** - Nos procedimentos de limpeza recomenda-se não utilizar ar comprimido ou água sob pressão, ou qualquer outro método que possa gerar respingos ou aerossóis;

**X** - Recomenda-se que as atuações do serviço funerário fiquem restritas a acomodação do corpo, na urna e ao transporte do mesmo.

**Art. 6º** Aos familiares do falecido, no momento das últimas homenagens, será autorizada a permanência de no máximo **10 (dez)** pessoas em forma de revezamento, respeitado o distanciamento mínimo de **1,50 metros** entre cada pessoa e **uso obrigatório de máscara**;

**Art. 7º** Fica proibida a realização de velórios em residências particulares.

**Art. 8º** A não observação das disposições contidas neste decreto e das demais previstas nos decretos anteriores, serão consideradas como infração à Lei nº 1.406/2020, bem como pelas alterações advindas da Lei nº 1454/2021.

**Art. 9º** As disposições contidas neste decreto não eximem a aplicação das normas contidas em outras Leis e Decretos.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 18 de novembro de 2021.

**Luiz Henrique Germano**  
**Prefeito Municipal**